

Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão

Nota Justificativa

A instalação do mercado de venda por grosso junto ao aeródromo do Falcão, na freguesia de Marrazes, resulta da aplicação das normas expressas no Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 101/98 de 21 de Abril, e veio disciplinar uma actividade tradicionalmente desenvolvida no Concelho.

A estrutura empresarial de Leiria, onde têm predominado pequenas e médias empresas de comércio a retalho, a sua privilegiada localização central, e o dinamismo do mercado consumidor, fizeram do mercado de venda por grosso um polo de atracção não só dos grossistas não sedentários mas também dos pequenos produtores que aqui encontram excelentes oportunidades de escoamento dos seus produtos.

Dos mais variados pontos do país chegam a Leiria agentes habilitados e interessados nesta actividade, certos de aqui poderem realizar bons negócios, que oferecem aos retalhistas e outros compradores por grosso locais uma diversidade de produtos que satisfaz a sua exigente procura em condições de acesso vantajosas.

Trata-se de uma actividade de grande interesse económico e social para o Concelho que importa acarinhar e apoiar.

Para além de ser uma exigência legal, a existência de um Regulamento Interno do Mercado é condição de funcionamento disciplinado e eficaz que satisfaça todos os que nele têm interesses.

Assim, depois de ouvir a Associação Nacional dos Comerciantes Grossistas, a Associação Nacional de Feirantes do Centro, a Associação Comercial e Industrial de Leiria - ACIL, o Núcleo Empresarial da Região de Leiria - NERLEI,

No uso das competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho e pela alínea e) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal de Leiria, mediante proposta da Câmara Municipal de Leiria, deliberou em sua sessão de 30 de Abril de 1999, continuada em 3 de Maio de 1999, aprovar o presente Regulamento:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 101/98, de 21 de Abril, designadamente o seu artigo 7.º.

Artigo 2.º Localização

O Mercado de Venda por Grosso do Falcão funciona em recinto próprio, localizado junto ao aeródromo do Falcão, na Freguesia de Marrazes.

Artigo 3.º Âmbito

O presente Regulamento rege o funcionamento, organização e as relações relativas à actividade exercida no Mercado de Venda por Grosso do Falcão, adiante designado por Mercado.

1. Todos os casos omissos ou dúvidas que venham a surgir na interpretação deste Regulamento serão resolvidos por recurso à Lei Geral ou, se tal não for possível, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA DO MERCADO

Artigo 4.º Áreas de utilização

No recinto destinado ao Mercado são identificadas duas áreas distintas de actividade:

- a) área de comercialização;
- b) área de serviços.

Artigo 5.º Área de comercialização

A Área de Comercialização encontra-se dividida em lugares de terrado devidamente marcados no solo, dotados de meios de fixação de coberturas móveis, e que podem ser de atribuição cativa ou eventual.

1. As marcações dos lugares são feitas com cores diferentes, em função da natureza do mercado caracterizado pelos produtos transaccionados.

2. Nos mercados de produtos permanentes, com produção contínua ao longo do ano, todos os lugares são de atribuição cativa.

3. Nos mercados de produtos sazonais, com artigos de produção limitada a períodos curtos do ano, vigorará uma área cativa e outra eventual.

Artigo 6.º **Área de serviços**

A área de serviços compreende os espaços seguintes:

- a) cafetaria e sanitários;
- b) administrativa, com escritório e portarias.

Artigo 7.º **Tipos de mercados**

Os tipos de mercados a funcionar no Mercado do Falcão são autorizados por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

1. Encontram-se já autorizados os seguintes:

- a) Mercado de Venda por Grosso de Produtos Horto Frutícolas e de Outros Produtos Alimentares, tido por mercado de produtos sazonais, a funcionar às segundas, quartas e sextas-feiras;
- b) Mercado de Venda Por Grosso de Têxteis, Vestuário e Calçado, tido por mercado de produtos permanentes, a funcionar às quintas-feiras.

2. Outros mercados que venham, eventualmente, a ser autorizados sujeitam-se a este Regulamento.

Artigo 8.º **Horário de mercado**

1. O Mercado de Venda por Grosso de Produtos Horto Frutícolas e de Outros Produtos Alimentares tem o seguinte horário:

a) Período de Abertura:

Às segundas e sextas-feiras..... das 20 horas às 2 horas

Às quartas-feiras das 20 horas às 24 horas

b) Horário do abastecimento, para vendedores:

Às segundas e sextas-feiras..... das 20 horas às 21 horas

Às quartas-feiras das 20 horas às 21 horas

c) Horário da venda, para vendedores e compradores:

Às segundas e sextas-feiras.....das 21 horas às 2 horas

Às quartas-feiras das 21 horas às 24 horas

d) Entrada de compradores

1.1 Os compradores podem entrar no Mercado antes do início das compras, sempre de acordo com as orientações do Responsável do Mercado, não podendo, contudo, realizar qualquer negócio antes do horário estabelecido para a venda.

2. O Mercado de Vendas por Grosso de Têxteis, Calçado, Loiça e Outras Utilidades tem o seguinte horário:

a) Período de abertura:

Às quintas-feirasdas 5 horas às 14 horas

b) Horário do abastecimento, para vendedores:

Às quintas-feiras das 5 horas às 7 horas

c) Horário da venda, para vendedores e compradores:

Às quintas-feirasdas 7 horas às 13 horas

3. O horário de funcionamento do Mercado é definido pela Câmara Municipal de Leiria, em função da sua natureza e especificidade, aprovado pela Assembleia Municipal, e pode ser alterado nos mesmos termos.

3.1 As alterações aprovadas entrarão em vigor 15 dias após a data da sua publicação em edital.

Artigo 9.º

Acesso circulação e permanência no recinto

1. Dentro do respectivo horário, o acesso ao Mercado é reservado a:

- a) portadores de cartão de acesso na condição de utentes ou seus empregados;
- b) pessoal da Câmara Municipal de Leiria, no exercício de funções no Mercado;
- c) autoridades fiscalizadoras e outras;
- d) veículos e viaturas autorizados.

2. As entradas e saídas são feitas apenas pelos portões de acesso, respeitando as instruções do responsável quer quanto ao portão a utilizar quer no que respeita à fluência de tráfego.

3. A circulação de viaturas no recinto efectua-se à velocidade máxima de 20 km/h e em total obediência às indicações de sentido e demais sinalização existente.

4. Compete aos utentes apetrecharem-se com monta-cargas ou outros meios de elevação e transporte de mercadorias adequados às suas necessidades de movimentação no Mercado:

a) os proprietários das viaturas e das máquinas que se movimentem ou manobrem no recinto são responsáveis exclusivos pelos danos, pessoais ou materiais, que possam causar a terceiros.

5. Todas as pessoas habilitadas a entrar e permanecer no Mercado devem exhibir, sempre que solicitado, o respectivo cartão de autorização.

CAPÍTULO III

UTENTES E LUGARES DE TERRADO

Artigo 10.º Utentes do mercado

São utentes do Mercado as pessoas, singulares ou colectivas, com plena capacidade jurídica que, reunindo as condições exigidas por este Regulamento, obtenham a necessária autorização da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 11.º Qualidades de utentes do mercado

Os utentes podem operar no Mercado nas seguintes qualidades:

- a) operadores de mercado: vendedores ou compradores;
- b) prestadores de serviços: contratados pela CML ou autorizados a explorar espaços ou instalações do mercado.

Artigo 12.º
Aquisição da condição de utente do mercado

A condição de utente é adquirida com atribuição de um cartão identificativo emitido pela Câmara Municipal de Leiria.

1. Utentes permanentes são vendedores que adquirem direito a um lugar cativo na área reservada do mercado, por períodos de um ano, prorrogáveis, e cuja atribuição de cartão é condicionada ao número de vagas.

2. Utentes eventuais são vendedores que, transaccionando produtos sazonais, não se candidatam a lugar cativo. O seu acesso ao Mercado é condicionado às vagas existentes na área eventual do recinto:

- a) estes utentes devem solicitar marcação de lugar até 15 dias antes do período pretendido.

Artigo 13.º
Obtenção do cartão de utente do mercado

1. Os interessados devem solicitar a concessão do cartão por meio de requerimento dirigido à(o) Presidente da Câmara Municipal de Leiria e entregue nos serviços camarários, e do qual deve constar:

- a) identificação e residência do requerente;
 - b) número do Bilhete de Identidade e data de emissão;
 - c) número de pessoa colectiva/número de contribuinte;
 - d) qual a qualidade de utente que pretende adquirir:
 - d1. vendedor permanente;
 - d2. vendedor eventual;
 - d3. comprador;
 - d4. concessionário ou utilizador de serviços ou instalações;
 - e) qual o mercado a que pretende ter acesso;
 - f) identificação do(s) veículos para o(s) qual(is) pretende livre trânsito;
 - g) serviço ou instalações em que exerce a sua actividade, no caso de ser utente de referência d4, e qualidade em que a exerce.
2. Com o requerimento deverão ser entregues:
- a) duas fotografias, tipo passe, das pessoas a credenciar;

- b) declaração comprovativa de registo nas finanças;
- c) fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) declaração comprovativa de registo no IROMA, quando exigível;
- e) declaração da Direcção Regional de Agricultura que ateste a qualidade de produtor, se for caso disso;
- f) fotocópia do livrete das viaturas que pretende utilizar no acesso ao Mercado;
- g) declaração do empresário identificando as pessoas que pretende credenciar no apoio à sua actividade (Nome e n.º do Bilhete de Identidade).

Artigo 14.º **Atribuição de lugares de terrado**

1. Os lugares de terrado cativos são atribuídos por um ano automaticamente prorrogável por iguais períodos.

- a) Até 30 dias antes do termo do prazo de atribuição devem os interessados solicitar, por carta dirigida à Câmara Municipal de Leiria, a sua não prorrogação.
- b) O não cumprimento do disposto no número anterior determina prorrogação automática da atribuição.
- c) A Câmara reserva-se o direito de, por motivos devidamente fundamentados, como seja a notória falta de assiduidade, não renovar a atribuição, comunicando esta decisão ao interessado até 30 dias antes do termo da concessão.

2. O prazo de concessão dos lugares já atribuídos, à data da entrada em vigor deste Regulamento, começa a contar a partir dessa data.

3. Os lugares de terrado eventuais são atribuídos por ordem de entrada, para os períodos solicitados.

Artigo 15.º **Ocupação de lugares de terrado**

Os lugares de terrado cativos e que ficam vagos por cessação da sua atribuição são colocados a concurso mediante edital, afixado nos locais estilo, e por avisos publicados em, pelo menos, dois jornais locais e um de âmbito nacional, com uma antecedência mínima de 20 dias.

1. Os interessados na sua ocupação devem apresentar candidatura nos termos definidos no artigo 13.º deste Regulamento.

2. A candidatura deve ser acompanhada de uma proposta do valor que se dispõe pagar pela atribuição do lugar.

3. A adjudicação será feita ao titular da proposta considerada mais vantajosa pela Câmara Municipal de Leiria, tendo em conta o valor proposto e demais critérios a fixar no respectivo programa de concurso.

Artigo 16.º **Direito de ocupação dos lugares de ocupação ocasional**

1. Substituição

O concessionário de um lugar de terrado cativo, em caso de ausência justificada por impedimento prolongado, pode solicitar a sua substituição, durante o impedimento, por vendedor por si designado.

1.1 O substituto designado terá de possuir a condição de utente, nos termos deste Regulamento.

1.2 O pedido de substituição será apreciado e decidido pela Câmara Municipal de Leiria.

1.3 A substituição não poderá ir além de seis meses.

2. Transmissão

A autorização de ocupação do local de venda pode ser transmissível, mediante autorização da Câmara Municipal de Leiria e em caso de morte do titular, para o cônjuge sobrevivente, não separado de pessoas e bens, e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes em primeiro grau desde que o requeiram, nos trinta dias seguintes, instruindo o processo com os documentos comprovativos da qualidade que invocam.

CAPÍTULO IV

TAXAS

Artigo 17.º **Taxas a cobrar**

1. Serão cobradas as seguintes taxas de ocupação de lugares de terrado:

1.1 Mercado de têxteis, calçado e utilidades (semanal)

a) Taxa de ocupação do lugar cativo: 325\$00/m²/mês (1,62 EU)

1.2 Mercado hortofrutícula (trissemanal)

a) Taxa de ocupação do lugar cativo:

Lugares para viaturas ligeiras, até 14 m2..... 7920\$00/mês (39,5 EU)

Lugares para viaturas pesadas até 42 m2 15180\$00/mês (75,7 EU)

Lugares para viaturas pesadas até 84 m2 15600\$00/mês (77,8 EU)

Lugares para viaturas pesadas com mais de 84 m2..... 18000\$00/mês (89,7 EU)

b) Taxa de ocupação do lugar eventual:

Lugares para viaturas ligeiras, até 14 m2..... 660\$00/mercado (3,2 EU)

Lugares para viaturas pesadas até 42 m2 1265\$00/mercado (6,3 EU)

Lugares para viaturas pesadas até 84 m2 1300\$00/mercado (6,4 EU)

Lugares para viaturas pesadas com mais de 84 m2..... 1500\$00/mercado (7,4 EU)

2. Serão cobradas as seguintes taxas pela emissão e renovação de cartões:

2.1 Compradores

a) emissão/substituição do cartão..... 2000\$00 por cartão (9,9 EU)

b) renovação anual..... 1000\$00 por cartão (4,9 EU)

2.2 Vendedores/Prestadores de serviços

a) emissão/substituição do cartão..... 2000\$00 por cartão(9,9 EU)

b) renovação anual gratuita

Artigo 18.º
Validade das taxas

A Câmara pode deliberar e propor à aprovação da Assembleia Municipal alterações da tabela, sempre que as circunstâncias assim determinarem, nomeadamente se melhorar as condições de acolhimento e actuação no Mercado.

Artigo 19.º
Prazo de pagamento das taxas

O pagamento das taxas é mensal e deve ser feito nos seguintes prazos:

1. Lugares cativos:

a) no prazo de oito dias após conhecimento da atribuição, para o primeiro pagamento.

b) do dia 1 ao dia 8 de cada mês, nos pagamentos seguintes.

2. Lugares eventuais:

- a) até ao primeiro dia do período concedido, para o primeiro pagamento.
- b) do dia 1 ao dia 8 de cada mês, nos pagamentos seguintes.

Artigo 20.º
Forma de pagamento

O pagamento das taxas deve ser feito no prazo estabelecido, na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Leiria.

1. O acesso ao Mercado é condicionado à apresentação do comprovativo de pagamento da taxa respectiva.

2. O pagamento pode ser feito na recepção do Mercado, mediante cheque à ordem da Câmara Municipal de Leiria, do qual será passado recibo.

Artigo 21.º
Consequências do não cumprimento dos prazos

O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo 19.º faz caducar o direito ao lugar, excepto se vier a ser efectuado até final do mês acrescido de uma taxa de 50%.

CAPÍTULO V

CARTÕES DE ACESSO

Artigo 22.º
Obtenção

Os cartões de acesso são obtidos, exclusivamente, de acordo com o estabelecido no artigo 13.º, para todos os utentes e têm a validade de um ano, prorrogável, contado a partir da emissão ou da última renovação.

Artigo 23.º
Tipos de cartões

1. Para os utentes de cada mercado serão emitidos cartões de cores diferentes.
 - a) Os modelos dos cartões para vigorar no Mercado são os previstos nos anexos 1, 2 e 3 do presente Regulamento, do qual fazem parte integrante.

2. Para os prestadores de serviços, e seus empregados, será emitido um único cartão para todos os mercados.

Artigo 24.º
Devolução do cartão

É obrigatória a devolução do cartão de acesso ao Mercado sempre que:

- a) finde o prazo de utilização;
- b) cesse a actividade do titular no Mercado;
- c) o titular seja coagido pela Câmara Municipal de Leiria, através de processo disciplinar, a abandonar a actividade no Mercado.

CAPÍTULO VI

VENDEDORES

Artigo 25.º
Caracterização

Podem operar como vendedores no Mercado:

- a) os grossistas, pessoas singulares ou colectivas, que possuam autorização para realizar no Mercado exclusivamente operações de venda por grosso de produtos adquiridos a terceiros, em seu próprio nome e de sua própria conta;
- b) os produtores, individualmente ou associados em cooperativas, associações ou qualquer outra forma de actuação colectiva, que tenham o propósito de comercializar exclusivamente os produtos da sua produção e que possam prestar serviços de venda.

Artigo 26.º
Direitos dos vendedores

Os operadores de Mercado que actuam na qualidade de vendedores têm os seguintes direitos:

1. Utilizar os lugares de terrado que lhes tiverem sido atribuídos, bem como os serviços que o Mercado coloca à disposição dos utentes.
2. Aceder ao interior do Mercado com as suas viaturas de transporte de mercadorias, desde que identificadas conforme o previsto na alínea e) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º deste Regulamento.

3. Utilizar o seu próprio equipamento de elevação e transporte de cargas, adequado às necessidades de actuação no Mercado.
4. Obter apoio do pessoal em serviço no Mercado, nas questões com ele relacionadas.
5. Ser respeitado por funcionários e outros utentes.
6. Receber, juntamente com o cartão, um exemplar do Regulamento do Mercado e o cartaz de identificação de vendedor exigido pelo n.º 1 do artigo 27.º, cujo modelo é previsto no anexo 4 do presente Regulamento, do qual é parte integrante.
7. Ser ouvido em questões disciplinares, antes da aplicação de sanções.

Artigo 27.º **Obrigações dos vendedores**

Os vendedores do Mercado têm as seguintes obrigações:

1. Afixar de forma visível no local de venda, durante o funcionamento do Mercado, o cartaz de identificação de utente, fornecido nos termos do n.º 6 do artigo 26.º, conforme dispõe a alínea e) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101/98.
2. Fazer-se acompanhar da documentação prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101/98.
3. Explorar os lugares de terrado atribuídos sob sua responsabilidade pessoal.
 - a) Devem usar os meios de fixação ao solo existentes nos lugares de terrado, para segurar as suas instalações móveis.
 - b) Não é permitido o uso de estacas ou outros meios de fixação que danifiquem o pavimento.
 - c) Não é permitido fazer fogo directamente no solo.
 - d) Usando instalações sonoras devem cumprir o Regulamento do Ruído e obedecer às indicações do encarregado relativamente ao volume de som.
4. Utilizar os lugares de terrado atribuídos exclusivamente para a venda por grosso dos seus artigos, com rigorosa exclusão de qualquer outra actividade, ainda que parcial.
5. Possuir e exhibir, sempre que sejam solicitados por quem de direito, os documentos legalmente exigidos para o exercício da actividade.
6. Pagar pontualmente as taxas relativas à ocupação dos lugares de terrado e outros serviços colocados à sua disposição.
7. Respeitar as normas relativas ao controlo de entradas e saídas de mercadorias, pessoas e viaturas.

8. Manter os lugares de terrado que lhes sejam atribuídos em perfeitas condições de higiene, conservação e limpeza.

a) A limpeza dos lugares de terrado deve estar concluída até 60 minutos após o encerramento das vendas.

9. Preencher os documentos de venda legalmente exigidos por cada transacção efectuada.

10. Respeitar os restantes utentes e funcionários em serviço.

11. Dar uso conveniente e preservar os locais e equipamentos de apoio colocados à sua disposição pela Câmara Municipal de Leiria ou pelos prestadores de serviços autorizados.

12. Exibir os documentos comprovativos das transacções efectuadas, sempre que sejam exigidos pelos funcionários da CML em serviço no Mercado ou dos organismos oficiais competentes.

13. Submeter-se às inspecções determinadas para verificação de qualidade e controlo de pesos.

CAPÍTULO VII

COMPRADORES

Artigo 28.º Caracterização

Podem operar como compradores no mercado:

- a) pessoas que exerçam a actividade de comércio a retalho, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, bem como as Cooperativas de retalhistas, a designar por “Retalhistas”;
- b) pessoas que exerçam a actividade de comércio por grosso como definida nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, a designar por “Exportador”;
- c) pessoas que exerçam a actividade de comércio por grosso tal como definida nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto a designar por “Grossista”;
- d) transformadores e grandes utilizadores dos produtos transaccionados no Mercado.

Artigo 29.º Direitos dos compradores

- a) entrar, permanecer e efectuar operações de compra no Mercado dentro do horário estabelecido para as operações de venda;
- b) utilizar os parques de estacionamento que lhes estão reservados;
- c) ter acesso com as suas viaturas ao recinto vedado do Mercado, após exibição dos documentos de compra, para operações de carregamento;
- d) usufruir dos serviços existentes no Mercado;
- e) ser tratado com respeito e urbanismo por funcionários e utentes.

Artigo 30.º
Obrigações dos compradores

São obrigações dos compradores:

- a) exhibir o Cartão de Identificação regulamentar à entrada do Mercado e sempre que lhes seja exigido pelas entidades competentes;
- b) cumprir as normas deste Regulamento e demais legislação em vigor;
- c) pagar as taxas correspondentes à utilização dos diversos serviços;
- d) manter as suas viaturas nos locais de estacionamento até ao momento de efectuar o carregamento das mercadorias adquiridas;
- e) prestar aos funcionários da CML em serviço no Mercado ou dos organismos oficiais competentes todas as informações que lhe sejam solicitadas e relacionadas com as operações comerciais efectuadas no mercado;
- f) exigir os documentos comprovativos das transacções efectuadas sempre que lhes sejam exigidos pelos funcionários da CML em serviço no Mercado ou dos organismos oficiais competentes;
- g) submeter-se às inspecções necessárias à verificação e controlo de qualidade e do peso da mercadoria.

CAPÍTULO VIII

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 31.º Caracterização

São considerados prestadores de serviços todas as pessoas, singulares ou colectivas, que não exercendo as actividades de compra e venda por grosso nele estão autorizados a prestar serviços seja ao Mercado seja aos utentes.

1. São considerados prestadores de serviços ao mercado as pessoas que a CML eventualmente contrate para prestarem serviços no funcionamento do mercado, nomeadamente de limpeza e vigilância.

2. São considerados prestadores de serviços aos utentes as pessoas cujo serviço se destina a satisfazer colectivamente as necessidades sentidas pelos utentes durante o Mercado, nomeadamente servindo alimentação e bebidas.

Artigo 32.º Regime de actuação

1. O regime de actuação dos prestadores de serviços ao mercado será definido em contrato firmado entre o prestador e a CML.

2. Os prestadores de serviços aos utentes deverão:

- a) candidatar-se à utilização de um lugar de terrado destinado ao serviço, nos termos do Art.º 13.º e pelo qual pagarão a taxa prevista na alínea a) do n.º 1 artigo 17.º deste Regulamento.
- b) O regime de atribuição fruição e transferência de lugares de terrado é idêntico ao definido para os vendedores em área cativa.
- c) Aos prestadores de serviços é vedado o acesso às operações de compra e venda praticadas no Mercado salvo se, simultaneamente, estiverem credenciados como vendedores ou compradores e as operações forem realizadas nessa qualidade.

Artigo 33.º Direitos dos prestadores de serviços aos utentes

Os prestadores de serviços aos utentes têm os mesmos direitos dos vendedores.

Artigo 34.º
Obrigações dos prestadores de serviços aos utentes

Os prestadores de serviços aos utentes têm as mesmas obrigações dos vendedores, salvo no que se refere às exigências específicas da venda por grosso.

CAPÍTULO IX

MOVIMENTAÇÃO, ARRUMAÇÃO E VENDA

Artigo 35.º
Movimentação e arrumação de mercadorias

A movimentação e arrumação de mercadorias deve obedecer ao disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto e ainda ao seguinte:

1. as operações de carga, descarga, arrumação ou empilhamento de mercadorias devem satisfazer rigorosos critérios de segurança e obedecer às sinalizações existentes e às orientações dos responsáveis do Mercado;
2. devem ser efectuadas de forma a não impedir ou dificultar a circulação de pessoas ou viaturas no interior do recinto;
3. a exposição de artigos para venda e demais apetrechos não pode ultrapassar os limites dos lugares de terrado atribuídos;
4. as embalagens e vasilhames devem ser depositadas no local determinado pela Câmara Municipal de Leiria, e exclusivamente aí.

Artigo 36.º
Requisitos da operação de venda

Todas as vendas realizadas no Mercado devem obedecer às disposições legais e obrigam o vendedor a emitir um documento de venda que deve entregar ao comprador.

1. São requisitos essenciais desse documento:
 - a) identificação do vendedor e do comprador;
 - b) data da transacção;
 - c) preço e quantidades dos produtos vendidos;
 - d) identificação dos artigos (espécie, variedade, marca, modelo,...);

e) outros, exigidos pela regulamentação especial de determinado tipo de produtos.

2. Considera-se como inexistente o documento de venda a que falte qualquer dos elementos referidos no n.º anterior.

3. O documento é emitido com as cópias necessárias, devendo ser entregue ao comprador o original e as cópias de que precise para o cumprimento das obrigações fiscais.

4. O comprador deve exhibir o original desse documento que atesta a compra sempre que lhe seja exigido pelo pessoal da Câmara Municipal de Leiria em serviço no Mercado ou pelas autoridades competentes.

Artigo 37.º Interdição de venda

É proibido efectuar qualquer operação de venda nas seguintes condições:

- a) fora dos horários estabelecidos;
- b) na proximidade exterior do Mercado;
- c) nas vias de circulação do recinto;
- d) nos parques de estacionamento;
- e) em quaisquer outros lugares que não sejam os reservados para esse efeito.

Artigo 38.º Recusa de venda

É lícita a recusa de venda por parte do vendedor se:

- 1. o comprador se recusar a exhibir o cartão que o identifica como tal;
- 2. o comprador não estiver autorizado a comprar no mercado.

CAPÍTULO X

FUNCIONÁRIOS DO MERCADO

Artigo 39.º Mandato

Os funcionários do Mercado estão mandatados pela Câmara Municipal de Leiria para, em sua representação, aí exercerem as competências que lhes estão atribuídas.

Artigo 40.º
Competência do responsável pelo Mercado

Compete ao Responsável do Mercado:

- a) orientar e dirigir o restante pessoal, controlar as actividades desenvolvidas no Mercado, velar pelo cumprimento deste Regulamento e das directivas que lhe sejam superiormente transmitidas;
- b) resolver conflitos que, pelo reduzido grau de gravidade, possam ser sanados no momento;
- c) aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 43.º deste Regulamento;
- d) elaborar Auto de Noticia das ocorrências que, pela sua gravidade, devam ser levadas ao conhecimento superior;
- e) apresentar superiormente propostas relacionadas com a organização e funcionamento do Mercado.

Artigo 41.º
Competência dos funcionários do Mercado

É da competência dos funcionários do Mercado:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- b) zelar pela cobrança de taxas;
- c) informar permanentemente o responsável de todos os factos que ponham em causa o bom funcionamento do mercado;
- d) ordenar a suspensão de venda de géneros que, pelo seu estado e apresentação, indiciem constituir perigo para a saúde pública e comunicar o facto ao superior hierárquico;
- e) controlar as actividades desenvolvidas no mercado.

Artigo 42.º
Interdições

É expressamente proibido ao pessoal em serviço no Mercado:

- a) exercer, directa ou indirectamente, qualquer tipo de comércio ou indústria no Mercado;
- b) receber, a qualquer título, dádivas de utentes;
- c) ausentar-se do lugar de serviço sem a devida autorização.

CAPÍTULO XI

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 43.º **Sanções aplicáveis aos utentes**

1. Por comportamentos inadequados, que contrariem a lei, as disposições do Regulamento ou as exigências de respeito e bom relacionamento no Mercado, podem ser aplicadas aos utentes as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) repreensão oral;
- c) repreensão escrita;
- d) multa;
- e) suspensão da actividade até 4 mercados;
- f) suspensão da actividade até 12 mercados;
- g) suspensão da actividade até 24 mercados;
- h) expulsão.

2. As sanções aplicadas, com excepção das referidas nas alíneas a) e b), constarão de folha de cadastro.

3. As sanções aplicadas não libertam o faltoso da obrigação de reparar os danos causados ao Mercado ou a terceiros, se eles existirem.

Artigo 44.º **Aplicação das sanções**

1. Compete ao responsável pelo Mercado a aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 43.º, sempre que a infracção seja de baixo grau de gravidade e a sua aplicação seja suficiente para repor a ordem exigida no mercado.

2. Em caso de reincidência de comportamentos objecto de advertência, o responsável deverá elaborar auto de notícia.

- a) A reincidência determinará, para as mesmas infracções, a aplicação de sanções mais severas.

3. As restantes sanções previstas no artigo 43.º são da competência da Câmara Municipal de Leiria e serão aplicadas em processo de averiguações.

- a) O processo tem início com auto de notícia do responsável ou participação de qualquer utente.
- b) O utente arguido será ouvido e apresentará os meios de defesa de que disponha.
- c) Para situações em que seja proposta a aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas f), g), h), serão ouvidas as associações representativas da classe a que pertence o utente arguido.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento, são revogadas todas as disposições do Regulamento dos Mercados e Feiras do Concelho de Leiria e do Regulamento de Taxas e Licenças que contrariem o que nele fica expresso.

Artigo 46.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação em edital¹ a afixar nos lugares públicos de costume, devendo ainda ser divulgado por publicação em dois jornais locais.

¹ Edital n.º 89/99, de 18 de Maio.